



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.520/86

Dispõe sobre: Autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Ministério da Educação, com a interveniência da Secretaria do Estado de Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa de Municipalização da Merenda Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa de Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber auxílio de Cz\$ 222.340,00 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta cruzados), destinados à consecução dos fins estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito suplementar na importância de Cz\$ 222.340,00 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta cruzados), para fazer face às despesas da dotação orçamentária seguinte:

07.04.01 - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR

08.00 0000 0000 - Educação e Cultura

42 0000 0000 - Ensino de 1º Grau

4270 0000 - Alimentação e Nutrição

4272 0201 - Distribuição Merenda Escolar

TOTAL.....Cz\$ 222.340,00

Art. 4º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será realizada nos termos do inciso II, § 1º. do artigo 43,

cont. fls. 02

ATS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.520/86

FLS. 02

da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de novembro de 1.986.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL